



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
2ª VARA CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL
Londrina - PR
Fls. 228

Autos n. 347/2009

Vistos.

Trata-se de Recuperação judicial requerida por GARÇA RURAL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada às fls., 02.

O processamento da recuperação judicial da requerente foi deferido pela decisão proferida às fls., 139/140, e o plano de recuperação foi apresentado no prazo legal (fls., 323).

Pela decisão interlocutória de fls., 985/986, foi promovida a substituição do administrador judicial, encargo que agora recaiu na pessoa da advogada militante nesta cidade, Dra., Kelly Cristina Bombonato (OAB-PR., n.24.369) (compromisso às fls., 991).

Reiniciados os trabalhos, nova assembleia-geral foi convocada para o dia 25 de novembro de 2011.

Na data designada, a assembleia-geral foi realizada com sucesso, ocasião em que foi aprovado o plano de recuperação proposto pela requerente, conforme se verifica da ata lavrada e juntada às fls., 1306/1308.

Os trabalhos necessários ao cumprimento do plano de recuperação foram desencadeados com eficiência pela Administradora Judicial, conforme se pode verificar do caderno processual em várias ocasiões.

Às folhas 2.146/2.147, a empresa recuperanda comparece nos autos para informar o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação, ao tempo em que requereu o encerramento da recuperação judicial.

Instada a manifestar-se sobre o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no plano, a Administradora Judicial ratificou a informação da Recuperanda (fls., 2171/2172). Todos os interessados tiveram ciência do pedido da requerente e da manifestação da Administradora Judicial, notadamente os credores que compõem o comitê de credores, dentro os quais





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
2ª VARA CÍVEL



a Integrada Cooperatira Agroindustrial e Odair Vedovati, que concordaram com o pedido da recuperanda (fls., 2217/2218). As credoras Aryta Lifescience e Belagricola não concordaram com o pleito, ao argumento de que ainda não levantaram os valores a quem têm direito.

Decido.

De início, ressalte-se que as credoras Aryta Lifescience e Belagricola já promoveram o levantamento dos valores a que tinham direito, o fazendo através dos alvarás judiciais cujas cópias seguem às fls., 2.229 e 2235. Portanto, vencidos seus argumentos para não concordarem com o encerramento da recuperação.

No mais, verifica-se que a recuperanda cumpriu todas as obrigações a que a se submeteu pelo plano recuperação judicial. Nota-se, ainda, que também transcorreu o biênio previsto no artigo 63 da Lei n.11.101/2005.

Portanto, com arrimo no artigo 63, da Lei n.11101/2005, decreto por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o encerramento desta recuperação judicial requerida pela empresa GARÇA RURAL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sem prejuízo dos atos necessários para o rateio dos valores aos respectivos credores.

Intime-se a Administradora Judicial para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório circunstanciado versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art.63, III, LFF), bem como preste contas no prazo de 30 (trinta) dias, apurando os saldo das contas judiciais, se houver (art.63, I e II, -LRF).

Dissolvo nesta oportunidade o Comitê de Credores, posto que as funções por este desenvolvidas já não são necessárias (art.63, IV, LRF). Postergo a exoneração da Administradora Judicial até que sejam deliberados sobre alguns pedidos pendentes de análise, bem como para depois da prestação de contas e apresentação do relatório circunstanciado.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
2ª VARA CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL
Londrina - PR
Fls. 2283

Comunique-se a Junta Comercial do Paraná acerca do encerramento da recuperação judicial (art.63, V, LRF). Oficie-se.

Por fim, cumpridas as providências determinadas, remetam-se os autos ao Ministério Público e em seguida voltem-me para demais deliberações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 21 de junho de 2014.


Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 24 JUN 2014, recebi estes autos.

Jobson Rafael Leme de Morais
Funcionário Juramentado

